



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO N.º 4.818/2017

DE: 03/01/2017

Publicado em	03 / 01 / 17
no	Citrus

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal N.º 1.320/2007 de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a Gestão democrática do Ensino Público Municipal;

Considerando a Lei n.º 1.611/2016 de 11 de outubro de 2016 que altera a Lei N.º 1.320/2007;

DECRETA:

TÍTULO I DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o processo de seleção de diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança.

Art. 2º A gestão das Unidades de Ensino será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

- I - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de representação do Conselho de Escola;
- II - elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do respectivo sistema de ensino, garantindo a participação coletiva;
- III - execução das políticas públicas para a educação, assegurando a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- IV - transparência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - otimização dos esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia da proposta pedagógica curricular;
- VI - eficiência no uso dos recursos públicos;
- VII - autonomia garantida por Lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do Conselho Escolar, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

M. al



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo Diretor após processo de seleção realizado nos termos deste Decreto.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIRETORES

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão se inscrever no processo de seleção para a função gratificada de Diretor, professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser profissional efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II – contar com no mínimo 03 (três) anos na função de docência;
- III – estar em efetivo exercício no Município;
- IV – ser licenciado em qualquer área de conhecimento;
- V – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função;
- VI – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;

Parágrafo único. A inscrição no processo seletivo para a função gratificada de Diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º O processo seletivo de candidatos à função gratificada de Diretor constará das seguintes etapas:

I-Etapa I: Inscrição junto ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino;

Parágrafo único. Em caráter excepcional para a escolha de 2017 a inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

II-Etapa II: seleção de 03 (três) nomes entre os candidatos pela comunidade escolar, representado pelo Conselho de Escola da Unidade de Ensino, após verificação da **competência profissional e liderança dos candidatos**, por meio de análise dos documentos previstos neste Decreto:

- a) Apresentação de currículo;
- b) Entrevista.

III - Etapa III: Encaminhamento da lista tríplice por meio de ofício, acompanhado da ata do Processo de Seleção do Diretor da Unidade Escolar, ao Secretário de Educação para juntamente com o Chefe do Poder Executivo decidir sobre a nomeação de um dos candidatos.
§ 1º Caberá ao Conselho de Escola registrar em ata a reunião para o processo de escolha da lista tríplice.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo o ato de nomeação do Diretor Escola



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TÍTULO III DO EXERCÍCIO

Art. 6º O período de gestão do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante ata de análise do desempenho pelo Conselho de Escola, a ser encaminhada ao Secretário e Chefe do Poder Executivo para deliberação.

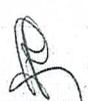
TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Diretor:

- I - Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - Coordenar, em consonância com o Conselho de Escola, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
 - a) A implementação do projeto, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
 - b) O plano de aplicação dos recursos financeiros submetendo-o ao Conselho de Escola, para apreciação e aprovação;
 - c) A organização do quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho de Escola e indicando à Secretaria de Estado da Educação os recursos humanos disponíveis para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;
 - d) O encaminhamento ao Conselho de Escola, para exame e parecer, no prazo regulamentar, da prestação de contas prevista no Artigo 31 da Lei Nº 1.320/2007, alterado pela Lei Municipal Nº 1.611/2016.
 - e) A Divulgação a comunidade escolar da movimentação financeira da unidade escolar;
 - f) O processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
 - g) Os resultados da avaliação da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Escola e Comunidade Escolar;
 - h) O tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação, mantendo atualizado;
- III - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do respectivo sistema de ensino;
- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- V - Desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com sua função.

TÍTULO V DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO

Art. 8º A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

 3 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período completará o mandato o membro do magistério efetivo indicado pelo Conselho de Escola, observados os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 10 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no Artigo 9º, iniciar-se-á o processo de nova seleção, conforme o previsto no artigo 5º, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

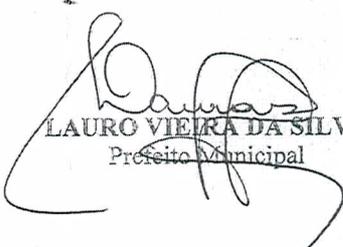
Art. 11 Caberá à equipe da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, coordenar e acompanhar o processo de seleção de diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 12 Compõem anexos para os procedimentos das ações deste decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Ao Presidente do Conselho de Escola _____
Solicito minha inscrição para concorrer ao Processo de Escolha de Diretor nesta Escola.

1) CANDIDATO(a) A DIRETOR(A):

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Telefone: () _____

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da inscrição à função de Diretor.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato a Diretor(a): _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Cópia da carteira de identidade;
- Currículo;
- Documento que comprove a habilitação;
- Documento que comprove tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal; expedida pelo setor competente do órgão público;
- Declaração escrita de concordância em disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas semanais;
- Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5 (cinco) anos.

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS E DE NÃO CONDENÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato(a) a Diretor(a) da Escola _____, no Município _____,

DECLARO que:

- tenho disponibilidade e comprometo-me em cumprir o regime de trabalho de quarenta horas semanais, conforme dispõe as leis municipais vigentes;
- não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 05(cinco) anos.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a)